

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 478/71

Aprovado em 3/11/71

É possível a matrícula especial proposta pela Congregação, cumpridos os créditos, em curso semestral, pertinentes a carga horária, com a adaptação das disciplinas ainda não satisfeitas e estudo e aprovação nas novas disciplinas, se objeto do curso da 4ª série, ou series anteriores, a que se sujeitou essa turma.

PROCESSO CEE - N° 981/71

INTERESSADO - CARLOS BOTAZZO

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Oswaldo A.B. de Mello

Aluno da 4ª série de Odontologia da Faculdade de Araçatuba, com a matrícula trancada, em 1970, por quanto fora preso, sob a alegação de participar de movimento subversivo, em virtude de ter sido solto, requereu em 25.6.71, matrícula, novamente, em condições especiais, por fora do prazo, a fim de cursar, em regime especial, essa série, bem. como as matérias, que deixara de cursar nas séries anteriores e hoje obrigatórias.

O presente processo só me veio encaminhado para relatar no presente mês de setembro, no qual consta a deliberação, em 18. 8.71, da Congregação, aquiescendo, em princípio, com o requerido pelo interessado, embora em caráter precário e condicional. Então, estabeleceu esquema de frequência das aulas do requerente, na 4ª série. Resolveu, ainda, que deverá cumprir as disciplinas de Prótese-Facial, Odontopediatria Economia Profissional, por ele ainda não feitas e que passaram para as séries anteriores. Submete, entretanto, essa deliberação excepcional, tomada em caráter precário e condicional, à apreciação do Conselho Estadual de Educação. Se por ele desaprovada, ela, automaticamente, ficaria considerada sem qualquer valor. Além dessa deliberação condicional, que submete à decisão funcional do CEE. solicita o seu pronunciamento sobre se o requerente esta obrigado a satisfazer as disciplinas de Desenho e Escultura de Dentes, Bioestatística, História de Odontologia e Pesquisa Bibliográfica e Técnica de Documentação, que não constavam do currículo da F.O. de Araçatuba à época do ingresso do interessado nela, mas que ora fazem parte integrante do seu currículo. Subordinou o início, por parte do interessado, das

suas atividades escolares, a consulta a ser feita à Delegacia de Polícia local, com o objetivo de saber-se se não haveria óbice a frequência do requerente às aulas.

Em face do novo sistema de créditos e cursos semestrais, que parece adotado pela F.O. de Araçatuba, como se conclui pela deliberação da Congregação, se me afigura, uma vez o requerente possa cumprir a carga horária legal, pertinente a cada uma das disciplinas, e programada pela Congregação, neste 2º Semestre de 1971, e durante o período escolar, válida a sua deliberação, e aprovado o interessado nessas disciplinas terá obtido ditos créditos. Dai a minha sugestão de confirmação da deliberação da Congregação.

Contudo, para diplomar-se deverá previamente, de um lado, fazer a adaptação exigida das disciplinas de Prótese Buco

Facial, Ortodontia e Odontopediatria, e, de outro, cursar as disciplinas de Desenho e Escultura de Dentes, Bioestatística, História da Odontologia e Pesquisa Bibliográfica e Técnica de Documentação, objeto do novo currículo da escola, se exigida dos demais alunos ainda matriculados nas suas diferentes séries. Porém, se o novo currículo, com essas novas disciplinas, só veio a ser exigido das novas turmas, c há, ainda, turmas em séries mais avançadas, sujeitas ao currículo antigo, entre as quais se inclui os alunos matriculados na 4ª série, delas estará dispensado. Já, se todas as atuais turmas da Faculdade estão no novo sistema, inclusive os alunos da 4ª série, há de exigir-se do requerente a complementação do seu curso com a satisfação dessas disciplinas, embora tenha aí do admitido na Escola em época em que elas não eram cogitadas.

Em retornando o interessado à F.O. de Araçatuba, em virtude de trancamento de matrícula, anos após, tem de sujeitar-se ao regime escolar vigente, uma vez o outro haja terminado, sem qualquer cogitação do currículo da época do seu ingresso. Na oportunidade da sua diplomação há de sujeitar-se ao cumprimento do novo currículo em vigor, uma vez o outro deixou de existir. Por isso, se alguma disciplina exigida na época do seu ingresso foi eliminada do novo currículo, e ele, ainda, não tinha satisfeito esse crédito, c aos atuais alunos, portanto, não se exige a sua satisfação, dela também ficaria desobrigado. A lei ou regulamento tem aplicação imediata, ressalvados os fatos realizados, para não ter efeito retroativa. Voltando o requerente à Escola em nova fase curricular, quando já abolida a anterior, cumpre submeter-se ao currículo ora em vigor.

Alega o senhor Diretor que algumas das disciplinas como Desenho e Escultura de Dentes o interessado cursou englobadas na época, na disciplina de Anatomia, e que a de História da Odontologia a teve ministrada em todas as disciplinas então exigidas. Se os programas atuais foram cumpridos, através das disciplinas de Anatomia e de todas as disciplinas então existentes, delas está dispensado o interessado, por obtidos, indiretamente, os seus créditos, o que concluirá a Congregação a respeito, após completos exames a serem por ela efetivados.

Sala das sessões da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11 de outubro de 1971.

- aa) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente
- Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator
- Conselheiro Aldemar Moreira, Padre
- Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro
- Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho
- Conselheiro Luiz Cantanhede Filho
- Conselheiro Luiz Ferreira Martins
- Conselheiro Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães
- Conselheiro Wlademir Pereira